

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME/GNF LEI Nº 009/2007

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-CME/GNF-MA

Fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo COVID-19 para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire-MA e dá outras providências,

O Conselho Municipal de Educação de Governador Nunes Freire-Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o plano de contingência e as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão para reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto do Executivo Estadual nº 35.660/2020, dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660/2020, dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.662/2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada no Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto Municipal nº 08/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e Instituições de ensino infantil na rede privada do Município de Governador Nunes Freire no Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto Municipal de nº 009/2020 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino infantil da rede privada do Município de Governador Nunes Freire no Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto Municipal de nº 037/2020 de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino infantil da rede privada do Município de Governador Nunes Freire no Estado do Maranhão:

Considerando o artigo 32, S 42 da LDB, Lei n º 9.394/1996 que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o exercício da autonomia e responsabilidade em todos os níveis exercidos pelas instituições e pelos sistemas de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional e respeitando os parâmetros e os limites legais, na proposição e execução de suas propostas pedagógicas, conforme a LDB, Lei nº 9.394/1996;

Considerando a Portaria MEC nº 345/2020 que altera a Portaria MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020 que dispões sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto perdurar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19:

Considerando a Portaria MEC nº 356/2020, que "Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área da saúde no combate a pandemia do COVID (Coronavírus);

Considerando o art. 12 da LDB, estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Lei 6.202/1975, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;

Considerando o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério do seu respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o § 13 do art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 03/2018 dispondo que, as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial- mediada ou não por tecnologia- a distância;

Considerando a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando o Ofício Gabinete do Secretário Municipal de Educação 021/2020 de 23 de junho e Oficio de nº 0041 da SEMED/GNF de 21 de agosto de 2020 que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino infantil na rede privada do Município de Governador Nunes Freire no Estado do Maranhão e as metodologias adotadas para organização das atividades escolares no sistema de ensino hibrido/remoto;

Considerando o Parecer do CME/GNF-MA de nº 04/2020 de 28 de agosto de 2020,

Considerando ainda o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada

RESOLVE:

Art. 1° - As instituições de ensino públicas ou privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Nunes Freire- Maranhão, que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica, nesta situação emergencial de saúde pública, objetivando atenuar as consequências educacionais causadas pela pandemia do Coronavírus, podem propor para além de reposição de aulas presenciais, formas de realização de atividades curriculares não presenciais para o cumprimento do calendário escolar.

Parágrafo único - Entende-se por atividade curricular ações de desenvolvimento do currículo escolar em cada componente curricular, capazes de promover a aprendizagem.

- Art. 2º -Como garantia da equidade e qualidade da educação, no cumprimento do calendário escolar, as instituições devem observar na organização das atividades não presenciais, as seguintes proposições:
- I Adotar providências que minimizem os impactos na aprendizagem dos estudantes com a suspensão das atividades presenciais;
- II Realizar o planejamento e organização de um plano de atividades curriculares, contendo metodologias, materiais didáticos, recursos disponíveis aos alunos/famílias, acompanhamento e avaliações, atendendo as especificidades de cada segmento escolar e em consonância com a Proposta Pedagógica;
- a) as instituições devem zelar pelo registro e arquivamento das atividades contidas no inciso anterior, a fim de que possam ser comprovadas e compor carga horária escolar obrigatória;
- III-divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- IV- assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada componente curricular, sejam alcançados até o final do período em que permanecer a situação de emergência que trata o caput do art. 1º desta Resolução;
 - V- utilizar os recursos oferecidos pela a tecnologia da informação e comunicação com materiais específicos para cada componente curricular, de acordo com cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como rádio, televisão, vídeo aulas, textos, podcast e demais materiais com conteúdos

- organizados em ambientes informacionais virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico, dentre outros;
- VI- computar, na carga horária de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas não presenciais.
- § 1º As instituições de ensino devem estabelecer metodologias de apuração de frequência de aulas não presenciais.
- § 2º Excetuam-se, para o desenvolvimento de atividades não presenciais, as atividades práticas de laboratório e as de estágio.
- Art. 3º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas podem ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação ou à direção do estabelecimento de ensino privado.
- Art. 4º As Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, ao utilizarem metodologia mediada por Tecnologias de Informação e Comunicação como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, no período emergencial, podem considerar a previsão contida no art. 2 ² da Portaria MEC 2.117, de 2020.
- Art. 5º A avaliação dos conteúdos ministrados durante o período de aulas não presenciais, deve ser realizada na ocasião de retorno das aulas presenciais, após cessada a excepcionalidade, levando em conta as normas regimentais da instituição.
- Art. 6º As instituições ou redes de ensino com impossibilidade de realização de atividades curriculares não presenciais, conforme disposto no art. 1 ², devem reorganizar calendário escolar para a reposição das aulas presenciais referentes ao período emergencial.
- Art. 7º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal e no art. 3º, inciso IX da LDB.
- Art. 8º A redes e o sistema de ensino poderão, mediante regime de colaboração, implementar estratégias conjuntas de aprendizagens não presenciais mediadas por Tecnologias da Informação e Comunicação.
- Art. 9º Com o restabelecimento do funcionamento das instituições de ensino, cessarão

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo tempo que durar o período emergencial, com medidas de isolamento e suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

EM 31 DE AGOSTO DE 2020 NA REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO,

em Governador Nunes Freire- MA, 31 de agosto de 2020

Nildemar Mesquita Lago

Presidente do CME

Antônio Carlos Costa

Vice- Presidente do CME

Conselheiros do CME

João Batista Ferreira da Silva

Keziane de Sousa da Conceição

Manoel Araújo de Sousa

Ozanilda Nogueira Reis

Vilton Rodrigues do Carmo

Weslane Ramos da Silva Queiroz

Cleibson Nunes da Silva Sousa

Keiza Magda Pinheiro Silva